



Município de Santana
Câmara Municipal

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS



Caderno de Encargos – Ajuste Direto

Maio de 2020



Município de Santana

Câmara Municipal

Caderno de Encargos - Aquisição de Serviços Veterinários

Parte I

Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1ª

Objecto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de serviços veterinários, consoante necessidades da Câmara Municipal de Santana, e de acordo com especificações técnicas previstas na Parte II da presente peça procedimental.
2. O presente procedimento adjudicatório compreende ainda a predeterminação dos custos unitários a suportar no decorrer da execução do contrato.

Cláusula 2ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O suprimento dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



Município de Santana

Câmara Municipal

Caderno de Encargos - Aquisição de Serviços Veterinários

Cláusula 3.ª

Produção de efeitos e prazo de vigência do Contrato

1. Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar, o contrato a celebrar terá início no dia imediato ao da sua assinatura e manter-se-á em vigor até esgotar o valor total pelo qual é celebrado, não podendo em todo o caso ultrapassar a data de 31 de dezembro de 2021, em conformidade com os respetivos termos e condições constantes no presente caderno de encargos e no disposto na lei.
2. O contrato pode ser denunciado por qualquer das partes, com aviso prévio de 30 dias e sem a obrigação de indemnizar.

Cláusula 4.ª

Obrigações acessórias do Município de Santana

Constituem obrigações do Município de Santana, enquanto entidade adjudicante:

- a) Monitorizar o desempenho no que respeita ao cumprimento das condições estipulados para a execução do contrato;
- b) Nomear um responsável (Gestor do Contrato), para efeitos de comunicações com o adjudicatário e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;
- c) Comunicar ao fornecedor, por qualquer meio escrito, em tempo útil, qualquer discordância quanto aos serviços prestados, valores faturados e os respetivos fundamentos;
- d) O pagamento do preço contratado no máximo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, em geral, por transferência bancária;
- e) Aplicação das devidas sanções contratuais em caso de incumprimento, quando aplicável.

Cláusula 5.ª

Obrigações do prestador de serviços

Sem prejuízo de outras, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário a obrigação principal de assegurar a realização dos fornecimentos estipulados na Parte II do presente Caderno de Encargos, assim como o cumprimento das seguintes obrigações gerais:



Município de Santana

Câmara Municipal

**Caderno de Encargos - Aquisição de Serviços
Veterinários**

- a) Atuar com zelo e diligência, devendo observar os prazos que lhe forem fixados para a execução dos fornecimentos;
- b) Afetar as habilitações, a capacidade, a especialização e a experiência necessária para assegurar um elevado padrão de qualidade na execução dos fornecimentos, bem como para dar, em tempo útil, uma resposta e correção rápida a qualquer problema relativo à qualidade dos “serviços” por si prestados;
- c) Cumprir todas as instruções e diretivas gerais dadas pela entidade adjudicante;
- d) Cumprir com as disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;
- e) Guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato;
- f) Para efeitos da alínea anterior, a informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;
- g) Não alterar as condições contratadas;
- h) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à “prestação do serviço”, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
- i) Comunicar antecipadamente ao Município de Santana os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
- j) Não se opor e colaborar ativamente relativamente às tarefas de acompanhamento e de fiscalização que sejam levadas a cabo pela entidade adjudicante;
- k) Garantir que durante a vigência do contrato não se venha a verificar qualquer dos impedimentos previstos no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
- l) Proceder a entrega dos bens que venham a ser identificados na sua proposta, dentro do prazo adjudicado;
- m) Assegurar a garantia⁶ dos serviços objeto do contrato.



Município de Santana Câmara Municipal

**Caderno de Encargos - Aquisição de Serviços
Veterinários**

Cláusula 6.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo expresso na cláusula anterior mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 7.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o contraente público venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o fornecedor indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 8.ª

Conformidade dos serviços e garantia técnica

1. O fornecedor de serviços fica sujeito às exigências legais de conformidade e garantia técnica, bem como demais obrigações de fornecedor, nos prazos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 9.ª

Prazos e local a efectuar os serviços objeto do contrato

1. A prestação dos serviços objeto do contrato devem ser efetuados no centro de recolha municipal de canídeos, sala de apoio aos serviços veterinários, no armazém do Município de Santana, sito à Estrada do Parque Empresarial n.º 2, 9230-096 Santana, ou na clínica veterinária do adjudicatário, segundo a cláusula nº 26 da Parte II do presente caderno de encargos.



Município de Santana

Câmara Municipal

**Caderno de Encargos - Aquisição de Serviços
Veterinários**

2. Os serviços objeto do contrato devem ser efectuados na urgência de cada caso de/para intervenção veterinária e após solicitação dos pedidos referidos na parte final do n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 10.ª

Requisitos para a prestação do serviço

1. O adjudicatário deverá ser titular de habilitações e/ou autorizações profissionais comprovadamente tidas como necessárias e obrigatórias ao exercício da sua atividade.
2. O adjudicatário deverá prestar aos serviços do Município de Santana todo o apoio técnico e profissional na área da identificação dos serviços a efetuar.
3. Em toda e qualquer circunstância, o prestador de serviços só deverá dar início à execução da prestação dos serviços após validação dos mesmos por parte do Município de Santana.
4. O adjudicatário deverá ter instalações próprias para realizar consultas, tratamentos, internamentos, vacinação e outros atos médicos veterinários, etc, com serviço permanente 24h por dia 7 dias por semana.

Cláusula 11.ª

Seguros e responsabilidades

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura da atividade que exerce, através de contratos de seguro, incluindo riscos com terceiros.
2. O Município de Santana pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos referidos no número anterior, devendo o fornecedor providenciá-lo no prazo de 5 dias úteis
3. Quaisquer pessoas que no âmbito do contrato exerçam funções por conta do adjudicatário são, para todos os efeitos, consideradas como órgãos ou agentes do adjudicatário, respondendo este por todos os atos, sem prejuízo da responsabilidade que o Município de Santana possa diretamente exigir-lhes.

Cláusula 12.ª

Preço contratual

1. Pela execução dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no presente Caderno de Encargos, o Município de



Município de Santana Câmara Municipal

**Caderno de Encargos - Aquisição de Serviços
Veterinários**

Santana pagará à entidade adjudicante o montante devido em função dos serviços efectivamente prestados, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a 18 836,06 (dezoito mil oitocentos e trinta e seis euros e seis cêntimos) €, sobre os quais acresce imposto sobre o valor acrescentado:
3. Os preços referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.
4. Da celebração do contrato não decorrem quaisquer obrigações para o Município de Santana no sentido deste pagar a totalidade do preço contratual, nem tão pouco direitos de indemnização à entidade adjudicante por diferenças face aos preço (s) contratual (ais) referido (s) no número 2.

Cláusula 13.ª

Consulta preliminar ao mercado

Dando cumprimento ao artigo 35.º-A do Código dos Contratos Públicos, salienta-se que os valores base unitários expressos na parte II da presente peça procedimental foram fixados com base em consulta preliminar informal ao mercado, pelo que em anexo ao presente cadernos de encargos é incluída a informação recebida ao abrigo dessa consulta, no sentido de evitar qualquer distorção da concorrência.

Cláusula 14ª

Condições de faturação e pagamento

1. As faturas deverão ser emitidas em conformidade com os serviços efetuados, numa base mensal.
2. Os pagamentos das quantias devidas nos termos da cláusula anterior far-se-ão no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de entrada da correspondente fatura nos serviços municipais, a qual, obrigatoriamente, deve indicar o número de requisição externa correspondente.
3. O Município de Santana não assumirá a responsabilidade do pagamento de faturas de fornecimentos que não correspondam ou excedam os valores constantes na nota de encomenda.



Município de Santana

Câmara Municipal

**Caderno de Encargos - Aquisição de Serviços
Veterinários**

4. Em caso de discordância por parte do Município de Santana, quanto aos valores indicados nas faturas, deve comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou nota de crédito.
5. Ao Município de Santana reserva-se o direito de proceder à devolução de qualquer fatura que não contenha expressamente identificado o número de encomenda a que diz respeito, tal como é exigido no n.º 1 desta cláusula.
6. Em caso de devolução de fatura nos termos do número anterior, o prazo de pagamento referido no nº 3 desta cláusula será contado a partir da data de receção da fatura onde conste o número da respetiva nota de encomenda.

Cláusula 15.ª

Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas, prazos de prestação dos serviços objeto do contrato, prazos estipulados para garantia e demais prazos poderá ser aplicada uma penalidade de 1% por cada dia de atraso, calculado sobre o valor dos serviços “encomendados”, no limite dos limites máximos previstos na legislação aplicável.
 - b) Pela recusa ou atraso da sua execução, em devido tempo, dos serviços, o Município de Santana, após notificação ao fornecedor, poderá, em caso de necessidade, solicitar a outros fornecedores os serviços em falta, ficando a diferença de preço, se houver, a cargo do adjudicatário faltoso;
2. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.ª

Casos de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de



Município de Santana

Câmara Municipal

**Caderno de Encargos - Aquisição de Serviços
Veterinários**

qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se com tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este integre, bem como sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar caso de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.



Município de Santana Câmara Municipal

Caderno de Encargos - Aquisição de Serviços
Veterinários

Cláusula 17.ª

Resolução do contrato pelo contraente público

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do Contrato de Prestação de Serviços e de outros aqui previstos, o Município de Santana pode resolver o Contrato nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento, ainda que parcial, do Contrato de Prestação de Serviços por facto imputável ao Adjudicatário;
 - b) A prática de atos dolosos ou negligentes que alterem o bom fornecimento;
 - c) O não cumprimento definitivo das obrigações assumidas em todo o articulado do presente caderno de encargos.
 - d) Incumprimento, por parte do Adjudicatário, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - e) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas pelo Adjudicatário com inobservância dos termos e limites previstos na lei e ou no presente Caderno de Encargos;
 - f) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
 - g) Se o Fornecedor for dissolvido ou se o mesmo se apresentar à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
 - h) Se o Adjudicatário não contratar e mantiver válidos os seguros, nos termos exigidos pelo presente Caderno de Encargos;
 - i) Se o Adjudicatário prestar informações falsas à Entidade Adjudicante, salvo se o Adjudicatário demonstrar falta de intencionalidade na prestação dessa informação;
 - j) Se o Adjudicatário for condenado, por sentença transitada em julgado, por qualquer delito que afete de forma grave a sua honorabilidade;
 - k) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
2. Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do Adjudicatário, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de a Entidade Adjudicante poder executar as garantias prestadas.
3. No caso previsto na alínea k) do número anterior, o Adjudicatário tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo,



Município de Santana

Câmara Municipal

Caderno de Encargos - Aquisição de Serviços Veterinários

quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.

4. A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao Adjudicatário o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.
5. O direito de resolução a que se refere nos anteriores 3 e 4 exerce-se mediante declaração escrita enviada pela Entidade Adjudicante ao Adjudicatário com 10 (dez) dias de antecedência relativamente à respetiva produção de efeitos.
6. O disposto nos números anteriores não prejudica a aplicação de sanções ao Adjudicatário que se mostrem devidas nos termos do Contrato, assim como as indemnizações legais e contratuais devidas à Entidade Adjudicante.

Cláusula 18.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1. O fornecedor pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o incumprimento pode resolver o contrato nos seguintes casos:
 - a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela Entidade adjudicante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
3. No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do prestador de serviços ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
1. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.
2. Nos casos previstos na alínea b) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à Entidade adjudicante, produzindo efeitos 30 dias após a receção



Município de Santana

Câmara Municipal

**Caderno de Encargos - Aquisição de Serviços
Veterinários**

dessa declaração, salvo se a Entidade adjudicante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 19.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.ª

Confidencialidade e proteção de dados pessoais

1. O fornecedor obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo Município de Santana ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. Os dados pessoais a que o fornecedor tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Município de Santana ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas do próprio Município de Santana.
3. O fornecedor compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Município de Santana ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pelo Município de Santana.



Município de Santana

Câmara Municipal

**Caderno de Encargos - Aquisição de Serviços
Veterinários**

4. No caso em que o fornecedor seja autorizado pelo Município de Santana a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços, o mesmo será a única responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.
5. O fornecedor obriga-se a garantir que as empresas por este subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, doravante designada por LPDP) e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o fornecedor celebra com outras entidades por si subcontratadas.
6. O fornecedor obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Município de Santana única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;
 - b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o Município de Santana esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do Município de Santana contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - f) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.
7. O fornecedor será responsável por qualquer prejuízo em que o Município de Santana venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus



Município de Santana Câmara Municipal

**Caderno de Encargos - Aquisição de Serviços
Veterinários**

colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

8. Para efeitos do disposto no número anteriores da presente cláusula entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao fornecedor, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o fornecedor e o referido colaborador.
9. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo porque ocorra.

Cláusula 22.ª

Gestor do contrato

Nos termos do artigo 96.º, conjugado com o artigo 290.º-A do CCP, será designado um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

Cláusula 23.ª

Contagem dos prazos

Sem prejuízo de estipulação contrária, os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 25.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.



Município de Santana Câmara Municipal

Caderno de Encargos - Aquisição de Serviços
Veterinários

Parte II Especificações Técnicas

Cláusula 26.^a

Forma de execução do contrato

1. A comunicação entre o Município e o prestador de serviços é assegurada da seguinte forma:
 - a) O Município de Santana comunica, via chamada telefónica, ao prestador de serviços, a identificação do (s) animal (ais) errante (s), e do serviço ou intervenção veterinária a efetuar, sem o prejuízo do contacto através via email ou requisição contabilística;
 - b) Todo o procedimento inerente intervenção veterinária é agendada entre o município e o prestador de serviços;
 - c) Para cumprimento do exposto no número anterior, deverá o adjudicatário comunicar, por escrito, ao Município de Santana, no prazo mínimo de 48H (dois dias úteis), a intervenção veterinária, via correio eletrónico, indicando:
 - i. Diagnostico;
 - ii. Tratamento efectuado
2. O prestador de serviços fica obrigado a manter, sempre que a entidade adjudicante o solicite, reuniões com os representantes do Município.
3. O prestador de serviços pode ser solicitado para recolha de animais errantes em qualquer local do concelho, aos fins de semana e período pós-laboral, sem prejuízo do período laboral.
4. As deslocações para recolha de animais errantes, e para tratamentos ao centro de recolha municipal são pagas da seguinte forma:

Designação	Valor a pagar
Taxa de arranque	4,00 €
Fins de semana e feriados	20% sob a taxa de arranque
Taxa por Km	0,36 €

5. Os termos do serviço referido no número anterior são os seguintes:
 - d) As deslocações começam a contar da clínica do prestador de serviços;
 - e) A distância percorrida é sempre contabilizada em número de quilómetros, e arredondado as unidades (ex.1,2km=1km; 1,5km=2km)



Município de Santana Câmara Municipal

Caderno de Encargos - Aquisição de Serviços
Veterinários

- f) A deslocação é calculada com base nas distâncias entre a clínica e os extremos do município, taxados até o limite máximo de 18,00 €.

Cláusula 27.^a

Descrição dos bens, serviços e preços base unitários

1. O co-contratante deve assegurar a prestação dos serviços de assistência médica e enfermagem veterinária, identificação eletrónica, fornecimento e aplicação de vacinas, fornecimento de medicação e de desparasitantes a ministrar aos canídeos e felídeos errantes do concelho de Santana, em regime de permanência, 24 horas por dia, de segunda-feira a domingo. (Em anexo, Tabela discriminada dos serviços).

Tabela 1 – Actos veterinários

Discrição		Atos Médicos ou Produtos	Valor
Aplicação		Cateter	1,75 €
		Sistema Soro	2,00 €
Canídeo	Feminino	Castração Cadela <10 Kg	70,00 €
		Castração Cadela de 10-20 Kg	80,00 €
		Castração Cadela de 20-30 Kg	95,00 €
		Castração Cadela > 30 Kg	100,00 €
	Masculino	Castração Cão <20 Kg	70,00 €
		Castração Cão > 20 Kg	90,00 €
Felídeo	Feminino	Castração Gato Fêmea	70,00 €
	Masculino	Castração Gato Macho	35,00 €
Colheitas		Colheita p/Bioquímicas Gerais	15,45 €
		Colheita p/Citologia	20,00 €
		Colheita p/Hemograma	10,35 €
		Colheita p/Raspagem	3,45 €
Consulta		Clínica Geral	12,50 €
		Urgência	30,00 €
		Vacinal	6,10 €
Desparasitante	Broadline	<2,5Kg	7,60 €
		de 2,5 - 7,5Kg	8,60 €
	Bravecto	10 - 20Kg (Cão)	25,20 €
		2 - 4,5Kg (Cão)	22,50 €
		2,8 - 6,25Kg (Gato)	21,60 €
		20 - 40Kg (Cão)	26,50 €
		4,5 - 10Kg (Cão)	23,80 €
		40 - 56Kg (Cão)	31,80 €



Município de Santana

Câmara Municipal

Caderno de Encargos - Aquisição de Serviços
Veterinários

Discrição		Atos Médicos ou Produtos	Valor
		6,25 - 12,5Kg (Gato)	23,40 €
	Milbactor	Cão Grande	4,90 €
		Cão Pequeno	2,95 €
		Gatinhos	2,25 €
		Gatos	5,10 €
	Nexgard	10 - 25Kg (Cão)	8,90 €
		2 - 4Kg (Cão)	7,00 €
		25 - 50Kg (Cão)	9,30 €
		4 - 10Kg (Cão)	8,00 €
		Spectra 15 - 30Kg (Cão)	12,60 €
		Spectra 2 - 3,5Kg (Cão)	8,80 €
		Spectra 3,5 - 7,5Kg (Cão)	9,50 €
		Spectra 30 - 60Kg (Cão)	14,90 €
		Spectra 7,5 - 15Kg (Cão)	10,70 €
	Vectra	> 40Kg (Cão)	9,00 €
		1,5 - 4Kg (Cão)	5,50 €
		10 - 25Kg (Cão)	6,50 €
		25 - 40Kg (Cão)	8,10 €
		4 - 10Kg (Cão)	6,00 €
Felis (Gato)		5,90 €	
Zikinix	<10Kg (Cão)	2,70 €	
	XL <35Kg (Cão)	6,30 €	
Incineração		Canídeo	40,00 €
		Felídeo	20,00 €
Internamento	Fim-de-semana ou Feriados	Cão <10 Kg	12,90 €
		Cão <10-25Kg	12,90 €
		Cão>25Kg	12,90 €
	Dia Normal	Cão <10Kg	8,60 €
		Cão <10-25Kg	8,60 €
		Cão> 25Kg	8,60 €
	Fim-de-semana ou Feriados	Felídeos	12,90 €
	Dia Normal		7,50 €
	Dias consecutivos	Internamento p/ Observação Canídeo	7,50 €
		Internamento p/ Observação Felídeo	7,50 €
Fim-de-semana ou Feriados	Internamento longa duração Felídeo (= ou + a 7 dias) Felídeo biberão (bebé)	7,50 €	
Administração de Medicação		Medicação Omnicondro (Comprimido)	0,65 €
		Medicação Omniomega (Ampôla)	0,90 €
		Medicação Omniomega (Comprimido)	0,35 €
		Medicação Pomada Omnimatrix 20g	8,60 €
		Medicação Pomada Omnimatrix 60g	8,60 €
		Medicação Outros Produtos	8,60 €



Município de Santana Câmara Municipal

Caderno de Encargos - Aquisição de Serviços
Veterinários

Discrição	Atos Médicos ou Produtos	Valor
Outros Tratamentos	Microship	10,50 €
	Pensos	4,40 €
	Soro (1 litro)	6,10 €
	Limpeza de Feridas	4,30 €
	Cirurgias	100,00 €
	Talas de Imobilização	15,00 €
Testes	Teste Rápido Dirofilariose	11,50 €
	Teste Rápido Fiv / Felv	14,50 €
	Teste Rápido Parvovirose	16,00€
Vacinas	Vacina KC	23,00 €
	Vacina Pentavalente	14,00 €
	Vacina Pentavalente + Raiva	17,00 €
	Vacina Pentofel	14,00 €
	Vacina Purevax RCP	9,05 €
	Vacina Raiva	2,60 €
Colar Isabelino	7,5 Cm	3,95 €
	10 Cm	4,40 €
	12,5 Cm	5,30 €
	15 Cm	5,70 €
	20 Cm	6,15 €
	25 Cm	6,60 €
	30 Cm	7,00 €
	35 Cm	13,60 €
	40 Cm	16,00 €
Eutanásia	Eutanásia + injectável <10Kg	43,00 €
	Eutanásia + injectável de 10-25Kg	55,00 €
	Eutanásia + injectável de 20-30Kg	70,00 €
Banho	<10 Kg	15,00 €
	10-25Kg	17,00 €
	Maior >25Kg	23,00 €
Banho + Tosquia	Menor<10 Kg	22,00 €
	10-25Kg	27,00 €
	>25Kg	35,00 €
Valor Médio = 19,09 €		